PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 – CENTRO –
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –
FONE (11) 4442 7725/ 4442 7700 FAX (11) 4442 7738

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3 3 6 2
(20 DE MARÇO DE 2003)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Prof. **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, o imóvel descrito no Artigo 2º desta Lei, que consta pertencer a **ADONIAS MOTA LIMA,** necessário para a regularização da passagem de uma rede de tubos de concreto para escoamento das águas pluviais da Alameda das Amoreiras para a Alameda das Pitangueiras, conforme Processo nº 7.109/2001, apenso ao Processo nº 3.834/2002.

ARTIGO 2º - O imóvel a ser desapropriado tem a seguinte característica, conforme memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento.

SITUAÇÃO: Localiza-se à Alameda das Pitangueiras, lote 03B, quadra I, Residencial Valverde, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 240,16 m²

PROPRIETÁRIO: ADONIAS MOTA LIMA

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Alameda das Pitangueiras onde mede 5,00m, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Alameda olha o imóvel, mede 50,58m, confrontando com os lotes 04 e 20; do lado esquerdo mede 45,48m confrontando com o lote 03 A; nos fundos mede 7,14m, confrontando com a Vila Ajoá, perfazendo uma área total de 240,16m².

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 – CENTRO –
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –
FONE (11) 4442 7725/ 4442 7700 FAX (11) 4442 7738

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 3 6 2 -2-
(20 DE MARÇO DE 2003)

ARTIGO 3º - A desapropriação do imóvel descrito no artigo anterior, destina-se para a regularização da passagem da referida rede de escoamento de águas pluviais, autorizando, entretanto, a Prefeitura a dar outra destinação para a área remanescente ou executar no local outras obras que se fizerem necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal nos termos do Inciso V, artigo 71, da Lei Orgânica deste Município.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . .Prefeitura do Município de Caieiras, em 20 de Março de 2003.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

maine